

# Emergencial - Camas Hospitalares



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Pirai

Fundo Municipal de Saúde

S.M.S. - Pirai

01042/2020

Nº Processo

**PUBLICAR** ✓

## ASSUNTO

Prot - Data : 01042/2020-02 - 02/04/2020  
Interessado : SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E  
Assunto : SOLICITA AQUISIÇÃO-02  
Órgão Dest : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-02  
Providênc. : CAMAS HOSPITALARES

## DISTRIBUIÇÕES

|                        |            |          |
|------------------------|------------|----------|
| Ao Setor de Compras    | 02/04/20   | Rosaura  |
| A Coord do FMS         | 03/04/2020 |          |
| À Secretária de Saúde  | 03/04/20   | M. Gomes |
| À Contabilidade        | 03/04/20   |          |
| A Coord. do FMS        | 14/04/2020 | M. Gomes |
| Ao Setor de Compras    | 14/04/20   |          |
| À Consultoria jurídica | 14/04/2020 | M. Gomes |
| Ao Setor de Compras    | 14/04/2020 |          |
| Ao Coord. do FMS       | 14/04/2020 | M. Gomes |
| À Secretária de Saúde  | 14/04/2020 |          |
| À Contabilidade        | 14/04/2020 | M. Gomes |
| A Coord. do FMS        | 14/02/2020 |          |
| A Administração        | 16/04/2020 |          |
|                        |            |          |
|                        |            |          |
|                        |            |          |
|                        |            |          |

01042/2020  
Nº Processo

exp. 14/4





PREFEITURA MUNICIPAL  
Fundo Municipal de Saúde de Pirai

Sistema de Materiais e Serviços - Impressão da Requisição de compra  
Documento: 55 de 02/04/2020

SIGMA

Página 1 de 1

**Solicitante:** 1.08.01.005 - SETOR ADMINISTRAÇÃO - 70  
**Nº manual do pedido:** 55  
**Justificativa:** Aquisição de camas hospitalares, em caráter de urgência, a serem utilizados nos leitos criados para atendimento exclusivo aos pacientes de Coronavírus no Hospital Flávio Leal.  
A justificativa para aquisição encontra-se descrita no Termo de Referência Simplificado, em anexo, cujo material, é imprescindível para implantação dos leitos no Hospital Flávio Leal.  
Nesse momento, devido às oscilações e dificuldades que estão ocorrendo no mercado, inclusive com escassez de produtos, não há tempo hábil para estimar o preço no Termo de Referência e pesquisá-lo novamente, correndo-se o risco de não conseguir realizar compra desse produto, em função da paralisação das atividades dos fornecedores e aumento na demanda do produto.  
Sendo assim, visando agilidade no processo de compra e, conforme possibilita o § 2º do art. 4 E da Lei 13.979/2020, fica dispensado a estimativa de preços no Termo de Referência Simplificado, cuja pesquisa de preço será efetuada pelo Setor de Compras, a fim de que o atendimento a população não seja prejudicado pela ausência de materiais no serviço de saúde.

**Observações:**

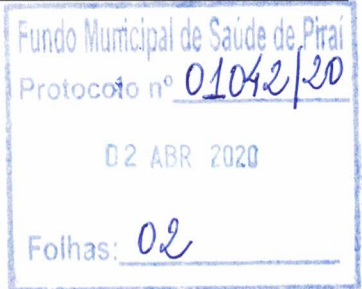
Lançamentos

1 - 71.40.26 - CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM DOIS MOVIMENTOS, ACIONAMENTO ATRAVÉS DE MOTORES ELÉTRICOS BIVOLT, COM CONTROLE REMOTO, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. CABECEIRAS EM POLIETILENO, ACOMPANHA GRADES LATERAIS, RODÍZIOS DE 3" SENDO DOIS COM FREIOS EM DIAGONAL. CAPACIDADE MÁXIMA: 150KG. DIMENSÕES: 2,00 X 0,90 X 0,60. ACOMPANHA COLCHÃO COM CAPA DE COURVIN.

**Quantidade:** 10      **Unidade de compra:** UNIDADE      **Valor estimado:** R\$ 0,00      **Valor total:** R\$ 0,00

**Tipo de material:** Permanente      **Item da despesa:** -

**Total:** R\$ 0,00



Digitado por: Monique Lima Baiao

Elaborado por

Data: 02/04/20

Responsável

Data: 02/04/20



**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – LEI 13.979/2020**

**1) OBJETO:**

Aquisição de camas hospitalares, em caráter de urgência, a serem utilizados nos leitos criados para atendimento exclusivo aos pacientes de coronavírus no Hospital Flávio Leal.

**2) JUSTIFICATIVA**

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde sobre a Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração do Ministério da Saúde sobre a Emergência de Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº. 7616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando que o estado do Rio de Janeiro entra no Nível I do Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus.

Considerando as normas para o manejo de casos suspeitos e confirmados, e sobre as medidas de prevenção e controle - Precauções, Padrão, contidas na Nota Técnica - SVS/SES-RJ nº 07/2020 (quarta atualização);

Considerando a declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde, e a necessidade de abastecimento da Rede Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia, faz-se necessário a aquisição do objeto abaixo:

**3) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO**

| ITEM | UND | QTD | ESPECIFICAÇÃO   |
|------|-----|-----|---|
| 01   | UND | 10  | Cama Hospitalar elétrica com dois movimentos, acionamento através de motores elétricos bivolt, com controle remoto, estrutura em aço carbono com tratamento antiferruginoso e acabamento em pintura eletrostática a pó. Cabeceiras em polietileno, acompanha grades laterais, rodízios de m" sendo dois com freios em diagonal. Capacidade máxima: 150KG. Dimensões: 2,00 x 0,90 x 0,60. Acompanha colchão com capa de courvin. |

**4) FORMA DE ENTREGA**

- ( ) diário  
 Entrega integral ( ) Entrega parcelada: ( ) semanal  
 ( ) quinzenal  
 ( ) mensal

**5) CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (LOCAL E PRAZO)**

O material será entregue após a emissão do empenho, no prazo de até 10 (dez) dias, no almoxarifado da Secretaria de Saúde, situado na Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ.

**6) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após o adimplemento do objeto.

**7) VALOR ESTIMADO:**

A pesquisa de preços ficará a cargo do Setor de Compras.

Pirai, 02 de abril de 2020.

Elaborado por: Juliana de Souza Leandro  
 Apoio Téc. Saúde da Mulher,  
 Criança e Adolescente  
 Matr. 11253 - SMS Pirai - RJ

Autorizado por: Maria da Conceição S. Rocha  
 Secretária Municipal de Saúde  
 Matr. 1819-5



Ao Coordenador do FMS  
Para providências cabíveis  
Em, 02/04/2020  
Heliana  
Protocolo FMS

À Secretaria Municipal de Saúde  
Para providências cabíveis  
Em, 03/04/20  
[Signature]  
Coordenador do FMS  
Heloisa Helena S. Teixeira  
Coordenadora  
Fundo Municipal de Saúde  
Matriculada 5968-1

Ao Setor de Compras  
Para providências cabíveis  
Em, 02/04/20  
[Signature]  
Coordenadora do FMS  
Heloisa Helena S. Teixeira  
Coordenadora  
Fundo Municipal de Saúde  
Matriculada 5968-1

A Contabilidade  
Para providências.  
Em, 03/04/20  
[Signature]  
Marta da Conceição M. Rocha  
Secretária Municipal de Saúde  
Matr 1819-5

À Coord do FMS

Informo que estamos com dificuldades em conseguir 3 cotações, por conta de muitas empresas estarem fechadas por falta de matéria, devido ao cenário atual dessa pandemia do coronavírus.

Sendo em vista essa situação vamos dar continuidade a essa compra, com apenas os documentos em anexo.

Informar se há recurso orçamentário no valor de R\$ 41538,00.

- Usar Recursos da Fonte FMS / AB
- Básica  Especializada
  - Vigilância em Saúde
  - Gestão do SUS
  - Assist. Farmacêutica

Em 03/04/2020

[Signature]  
Marilena Cristina de Souza  
Setor de Compras  
Matriculada 11658

Ao Coordenador do FMS  
Para as Providências cabíveis.  
Em 14/04/2020  
[Signature]  
Contabilidade  
Marco Aurelio Ferreira Gama  
Técnico de Contabilidade  
Matriculada 10666

Ao Setor de Compras  
Para providências cabíveis  
Em, 14/04/20  
[Signature]  
Coordenadora do FMS  
Heloisa Helena S. Teixeira  
Coordenadora  
Fundo Municipal de Saúde  
Matriculada 5968-1



RES: RES: Cotação - Cama Elétrica

|                  |            |         |
|------------------|------------|---------|
| SMS - PIRAI / RJ |            |         |
| Processo nº      | 01042/2020 |         |
| Rubrica          | JCS        | Fls. 05 |

De: Vendas1 - RC Móveis (vendas1@rcmoveis.com.br)

Para: compras.saudepirai@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 30 de março de 2020 14:49 BRT

Boa tarde Mariana,

Agradecemos seu contato, porém não estamos mais fazendo orçamento, devido estar em falta motores no Brasil.

Qualquer dúvida estou a disposição;

Atenciosamente.

**De:** Secretaria municipal de Saúde de pirai [mailto:compras.saudepirai@yahoo.com.br]

**Enviada em:** sexta-feira, 27 de março de 2020 14:24

**Para:** Vendas1 - RC Móveis <vendas1@rcmoveis.com.br>

**Assunto:** Re: RES: Cotação - Cama Elétrica

Boa Tarde,

Essa é a especificação que tenho da cama:

CAMA HOSPITALAR MOTORIZADA ELÉTRICA FAWLER, ADULTO, COM ELEVAÇÃO EM TRÊS MOVIMENTOS (CABECEIRA, PERNAS E ALTURA), BIVOLT, PINTURA EPÓXI, ARMAÇÃO DO LASTRO DE TUBO 25 X 50, ARMAÇÃO DA BASE CONSTITUÍDA COM TUBOS DE 1.1/4", LASTRO EM CHAPA, MOVIMENTOS FEITOS ATRAVÉS DE CONTROLE REMOTO (FAWLER E ELEVAÇÃO), RODÍZIOS DE 3" SENDO DOIS DELES COM FREIOS EM DIAGONAL, DIMENSÕES 1,95 x 0,90 x 0,60. ALTURA MÁXIMA 0,75 e MÍNIMA 0,45, COM COLCHÃO DE FÁCIL ASSEPSIA DENSIDADE 28 E CAPA DE COURVIM COM ZÍPER. GRADES DUPLAS DE PROTEÇÃO NAS LATERAIS, EM MATERIAL INJETADO, NA COR BRANCA



Favor confirmar recebimento

Mariana/Priscila

## Setor de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Saúde de Pirai

Tels.:(24)2411-9307/2411-9306

Em sexta-feira, 27 de março de 2020 11:31:18 BRT, Vendas1 - RC Móveis <[vendas1@rcmoveis.com.br](mailto:vendas1@rcmoveis.com.br)> escreveu:

Bom dia Mariana,

Agradecemos seu contato, quais os movimentos:

- Elétrica Total
- Trendelemburg/ reverso
- Dorso e pernas

Qualquer dúvida estou a disposição;

Atenciosamente.

---

**De:** Secretaria municipal de Saúde de pirai [<mailto:compras.saudepirai@yahoo.com.br>]  
**Enviada em:** sexta-feira, 27 de março de 2020 11:20  
**Para:** [vendas1@rcmoveis.com.br](mailto:vendas1@rcmoveis.com.br)  
**Assunto:** Cotação - Cama Elétrica



## PROPOSTA COMERCIAL

19793

Solicitacao: 72645

HOSPI-METAL

CNPJ: 54.178.983/0001-80 Insc.: 177.052.168.115  
 RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA 2701 - PARQUE INDUSTRIAL  
 ARACATUBA - SP  
 Fone: 18 2102-0625 / Fax: 18 2102-0635 CEP: 16078-030  
 E-Mail: hospimetal@hospimetal.com.br

Cliente: 381271 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRAI/SP 12.047.232/0001-84

Endereco: RUA MOACYR BARBOSA 73 - CENTRO

Cidade: PIRAI/RJ

Telefone: 24 2411-9307

Contato: MARIANA / FLAVIA

E-Mail: compras.saudepirai@yahoo.com.br

End. Entrega: RUA MOACYR BARBOSA 73 - CENTRO

Cidade Entrega: PIRAI/RJ

End. Cobranca: RUA MOACYR BARBOSA 73 - CENTRO

Cidade Cobranca: PIRAI/RJ

Representante1: 407781 - ADVANCE SOLUCOES HOSPITALARES LTDA Fone: 21 3449-3284 Email: advance@advancesh.com

Representante2:

| Item   | Codigo   | Descricao   | UN | Dt. Entrega | Qtidade | Vr. Unitario | Vr. Total |
|--|----------|---|----|-------------|---------|--------------|-----------|
| 001  | HM.2004D | CAMA FAWLER 3 MOTORES, CABECEIRA/PESEIRA INJETADA COMERCIAL | UN | 120 Dias    | 6,0     | 13.098,00    | 78.588,00 |
| <p>Cabeceira e peseira removiveis em polietileno injetado (modelo C9). Base em tubo 50 x 30 x 1,5 mm com pes recuados totalmente revestida em material termoplastico de alta resistencia. Estrutura do estrado construido em longarinas de aço de 3,2 mm perfilado em U. Estrado articulado em chapa de aço 1,5 mm, possibilitando os movimentos Fawler, Trendelemburg, Reverso do Trendelemburg, Sentado, Dorso, Joelhos e Vascular. Sistema de acionamento atraves de 3 motores com comando eletrico com controle remoto a fio, com dispositivo de segurança. Grades laterais de abaixar em tubo de aço inox (modelo G1). Tratamento antiferruginoso, acabamento em pintura eletrostatica a po com resina epoxi-poliester e polimerizado em estufa, excelente resistencia quimica e mecanica. Provida de para-choque redondo nos 4 pontos da cama para protecao de parede. Rodizios 75 mm de diametro, com freios de dupla acao em diagonal. Alivio mecanico. 110/220 Volts (Bivolt). Capacidade 180 kg</p> <p>Dimensoes: Externas: 2,15 x 1,05 x 0,68 m - Internas: 1,90 x 0,90 m</p> <p>ANVISA: 80172580001</p> <p>ACOMPANHA:</p> <p>- Colchao: Construido de espuma D-28, com espessura de 0,12m, revestido com courvim impermeavel, lavavel, com</p> |          |   |    |             |         |              |           |

SMS - PIRAI/RJ  
 Processo nº 01042/2020  
 Rubrica 105 Fls 06



**PROPOSTA COMERCIAL**  
19793

Solicitacao: 72645

HOSPIMETAL

CNPJ: 54.178.983/0001-80 Insc.: 177.052.168.115  
RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA 2701 - PARQUE INDUSTRIAL  
ARACATUBA - SP  
Fone: 18 2102-0625 / Fax: 18 2102-0635 CEP: 16078-030  
E-Mail: hospimetal@hospimetal.com.br

costuras vulcanizadas.

78.588,00

Total do Orcamento

**FORMA DE PAGAMENTO 30 DDL Tipo doc : Dup.Carteira**

**Observacao:**

**CONDICOES GERAIS:**

1. Os moveis sao da marca HOSPIMETAL, com 01 (um) ano de garantia contra defeito de fabricacao, em condicoes normais de utilizacao.
2. Todos os impostos estao inclusos nos precos.
3. Assistencia Tecnica permanente, em todo territorio Nacional.
4. O prazo de entrega acordado nesta proposta, passa a vigorar apos aprovacao de credito, estando a condicao de pagamento sujeita a alteracao, com previo aviso pelo setor financeiro.
5. Somos credenciados para vendas pelo Cartao BNDES e Finame BNDES, para maiores informacoes consulte os sites: [www.cartaobndes.gov.br](http://www.cartaobndes.gov.br) para compras pelo cartao e [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br) para compras pelo Finame.
6. Em caso de confirmacao do pedido de compra, favor enviar por fax ou e-mail.
7. Os moveis da Hospimetal possuem Registro no Ministerio da Saude do Brasil.
8. Os produtos negociados nesta proposta, apos o termino da sua vida util, devem ter suas partes nao reciclaveis descartadas conforme a legislacao vigente do municipio, estado ou pais.
9. Nossos produtos possuem tratamento antiferruginoso, com pintura eletrostatica a po com resina epoxi-poliester e polimerizado em estufa de excelente resistencia quimica e mecanica.
10. Os produtos que constam nessa proposta comercial foram submetidos a analise critica, conforme IT 7.10.

Atenciosamente,

ELIANE SILVA  
Departamento Comercial  
E-Mail: [vendas@hospimetal.com.br](mailto:vendas@hospimetal.com.br)  
Tel.: (18) 2102-0625  
Web.: [www.hospimetal.com.br](http://www.hospimetal.com.br)

# LIFETEC

Propõe Fornecer à:

**Mariana/Priscila**  
**Sector de Compras e Licitações**  
**Secretaria Municipal de Saúde de Pirai**

PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,  
Conforme sua solicitação, apresentamos proposta para fornecimento dos produtos abaixo relacionados:

| ITEM | QUANT | UNI | DESCRIÇÃO   | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------|-----|---|-------|----------------|-------------|
| 1    | 06    | UNI | <b>Cama Fawler duas Manivelas</b><br>Movimentos: 2 movimentos<br>Acionamento através de manivelas<br>Estrutura em Aço carbono com tratamento<br>antiferruginoso e acabamento em pintura<br>eletrostática a pó.<br>Cabeceiras fixa em aço carbono.<br>Acompanha grades em aço carbono<br>Rodízios de 3" sendo dois com freios em | HORSE | 2.001,00       | 12.006,00   |

LIFETEC COMERCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL MEDICO EIRELI  
Estrada Barão do Turvo, 33 – Fundos – Dorândia  
Barra do Pirai – RJ – Cep.: 27.160-000  
CNPJ: 10.454.996/0001-69

I.E.: 78.642.785

ISS: 29300-01

e-mail: lifetecvendas@bol.com.br

Tel: (24) 2433-1231 – (24) 9998-9473

Processo nº 010421/2020  
Rubrica VCS



# LIFETEC

Propõe Fornecer à:

**Mariana/Priscila**  
**Setor de Compras e Licitações**  
**Secretaria Municipal de Saúde de Pirai**

|  |  |  |                                      |  |
|--|--|--|--------------------------------------|--|
|  |  |  |                                      |  |
|  |  |  | diagonal.                            |  |
|  |  |  | Capacidade máxima: 150kg.            |  |
|  |  |  | Dimensões úteis: 2,00 x 0,90 x 0,60. |  |

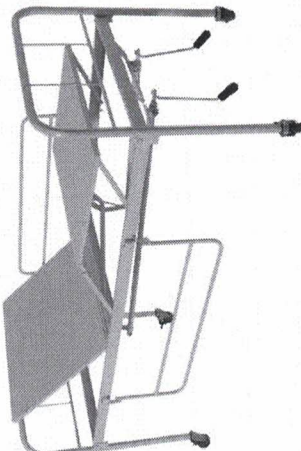
Processo nº 01042/2020  
Rubrica

LIFETEC COMERCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL MEDICO-ERELI  
Estrada Barão do Turvo, 33 – Fundos – Dorândia  
Barra do Piraí – RJ – Cep.: 27.160-000  
CNPJ: 10.454.996/0001-69  
I.E.: 78.642.785  
ISS: 29300-01  
e-mail: [lifetecvendas@bol.com.br](mailto:lifetecvendas@bol.com.br)  
Tel: (24) 2433-1231 – (24) 9998-9475

# LIFETEC

Propõe Fornecer à:

**Mariana/Priscila**  
**Sector de Compras e Licitações**  
**Secretaria Municipal de Saúde de Pirai**

|                          |  |   |  |  |  |
|--------------------------|--|---|--|--|--|
|                          |  |  |  |  |  |
| <b>ACOMPANHA COLCHÃO</b> |  |   |  |  |  |

Processo nº 01042/2020  
Rúbrica 09

LIFETEC COMERCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL MEDICO EIRELI  
Estrada Barão do Turvo, 33 – Fundos – Dorândia  
Barra do Pirai – RJ – Cep.: 27.160-000  
CNPJ: 10.454.996/0001-69  
I.E.: 78.642.785  
ISS: 29300-01  
e-mail: [lifetecvendas@bol.com.br](mailto:lifetecvendas@bol.com.br)  
Tel: (24) 2433-1231 – (24) 9998-9473



# LIFETEC

Propõe Fornecer à:

Mariana/Priscila  
Setor de Compras e Licitações  
Secretaria Municipal de Saúde de Pirai

|   |    |     |   |       |          |           |
|---|----|-----|---|-------|----------|-----------|
| 2 | 06 | UNI | <b>Cama Fawler duas Manivelas</b><br>Movimentos: 2 movimentos<br>Acionamento através de manivelas<br>Estrutura em Aço carbono com tratamento<br>antiferruginoso e acabamento em pintura<br>eletrostática a pó.<br>Cabeceiras removíveis em material termoplástico<br>injetado decorativo.<br>Acompanha grades em aço carbono<br>Rodízios de 3" sendo dois com freios em<br>diagonal.<br>Capacidade máxima: 150kg.<br>Dimensões úteis: 2,00 x 0,90 x 0,60. | HORSE | 2.304,60 | 13.827,60 |
|---|----|-----|---|-------|----------|-----------|


Processo nº 1042/2020  
Rubrica 10

LIFETEC COMERCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL MEDICO EMBLI  
Estrada Barão do Turvo, 33 – Fundos – Dorândia  
Barra do Pirai – RJ – Cep.: 27.160-000  
CNPJ: 10.454.996/0001-99  
I.E.: 78.642.785  
ISS: 29300-011  
e-mail: [lifetecvendas@bol.com.br](mailto:lifetecvendas@bol.com.br)  
Tel: (24) 2433-1231 – (24) 9998-9473

# LIFETEC

Propõe Fornecer à:

**Mariana/Priscila**  
**Sector de Compras e Licitações**  
**Secretaria Municipal de Saúde de Pirai**

|    |    |     |   |       |          |           |
|----|----|-----|---|-------|----------|-----------|
| 03 | 06 | UND | <br><b>ACOMPANHA COLCHÃO</b><br><b>Cama Fowler Elétrica dois</b><br><b>movimentos</b><br>Movimentos: 2 movimentos | HORSE | 3.877,80 | 23.266,80 |
|----|----|-----|---|-------|----------|-----------|

Processo nº 01042/2020  
Rubrica 105  
LIFETEC COMERCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL MEDICO EIRELI  
Estrada Barão do Turvo, 33 – Fundos – Dorândia  
Barra do Pirai – RJ – Cep.: 27.160-000  
CNPJ: 10.454.996/0001-69  
I.E.: 78.642.785  
ISS: 29300-01  
e-mail: lifetecvendas@bol.com.br  
Tel: (24) 2433-1231 – (24) 9998-9473





# LIFETEC

Propõe Fornecer à:

**Mariana/Priscila**  
**Sector de Compras e Licitações**  
**Secretaria Municipal de Saúde de Pirai**

|                          |  |   |  |  |  |
|--------------------------|--|---|--|--|--|
|                          |  |  |  |  |  |
| <b>ACOMPANHA COLCHÃO</b> |  |   |  |  |  |

Processo nº 10000000000000000000  
Rubrica 105 Fls 13

LIFETEC COMERCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL MEDICO EIRELI  
Estrada Barão do Turvo, 33 – Fundos – Dorândia  
Barra do Pirai – RJ – Cep.: 27.160-000  
CNPJ: 10.454.996/0001-69  
I.E.: 78.642.785  
ISS: 29300-01  
e-mail: [lifetecvendas@bol.com.br](mailto:lifetecvendas@bol.com.br)  
Tel: (24) 2433-1231 – (24) 9998-9473

# LIFETEC

Propõe Fornecer à:

Mariana/Priscila  
Setor de Compras e Licitações  
Secretaria Municipal de Saúde de Pirai

|    |    |     |   |       |          |           |
|----|----|-----|---|-------|----------|-----------|
| 04 | 06 | UNI | <b>Cama Fawler Elétrica dois movimentos</b><br>Movimentos: 2 movimentos<br>Acionamento através de motores eletricos bivolt, com controle remoto<br>Estrutura em Aço carbono com tratamento antiferruginoso e acabamento em pintura eletrostática a pó.<br>Cabeceiras em polietileno.<br>Acompanha grades laterais<br>Rodízios de 3" sendo dois com freios em diagonal.<br>Capacidade máxima: 150kg.<br>Dimensões úteis: 2,00 x 0,90 x 0,60. | HORSE | 4.153,80 | 24.922,80 |
|----|----|-----|---|-------|----------|-----------|

Processo nº 14  
Fis

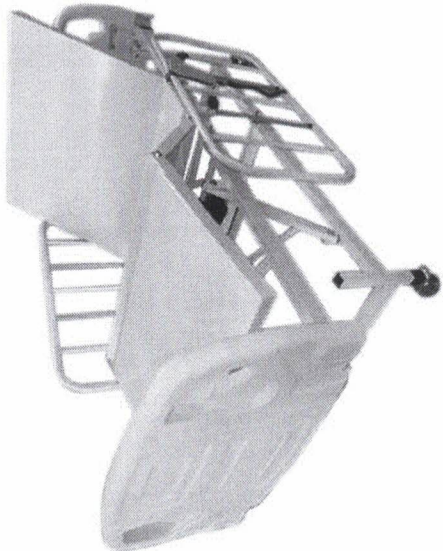
LIFETEC COMERCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL MEDICO EIREM  
Estrada Barão do Turvo, 33 – Fundos – Dorândia  
Barra do Pirai – RJ – Cep.: 27.160-000  
CNPJ: 10.454.996/0001-69  
I.E.: 78.642.785  
ISS: 29300-01  
e-mail: lifetecvendas@bol.com.br  
Tel: (24) 2433-1231 – (24) 9998-9473



# LIFETEC

Propõe Fornecer à:

**Mariana/Priscila**  
**Sector de Compras e Licitações**  
**Secretaria Municipal de Saúde de Pirai**

|  |  |   |  |                          |
|--|--|---|--|--------------------------|
|  |  |  |  |                          |
|  |  |   |  | <b>ACOMPANHA COLCHÃO</b> |

Processo nº 1042/2011  
Rubrica 103  
Fls. 15

LIFETEC COMERCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL MEDICO EIRELI  
Estrada Barão do Turvo, 33 – Fundos – Dorândia  
Barra do Pirai – RJ – Cep.: 27.160-000  
CNPJ: 10.454.996/0001-89  
I.E.: 78.642.785  
ISS: 29300-01  
e-mail: [lifetecvendas@bol.com.br](mailto:lifetecvendas@bol.com.br)  
Tel: (24) 2433-1231 – (24) 9998-9473

# LIFETEC

Propõe Fornecer à:

Mariana/Priscila  
Setor de Compras e Licitações  
Secretaria Municipal de Saúde de Pirai

Validade da proposta ..... 30 DIAS.  
Prazo de entrega ..... 20 DIAS  
Prazo de pagamento ..... 30 DIAS.

**DADOS BANCÁRIOS:**

Banco do Brasil => N.º 001  
Agência – Barra do Pirai => N.º 0073-6  
Conta Corrente => N.º 6668-0

❖ O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc) cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Processo nº 1022/2008  
Rubrica 105  
LIFETEC COMERCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL MEDICO EIREL  
Estrada Barão do Turvo, 33 – Fundos – Dorândia  
Barra do Pirai – RJ – Cep.: 27.160-000  
CNPJ: 10.454.996/0001-69  
I.E.: 78.642.785  
ISS: 29300-01  
e-mail: [lifetecvendas@bol.com.br](mailto:lifetecvendas@bol.com.br)  
Tel: (24) 2433-1231 – (24) 9998-9478

# LIFETEC

Propõe Fornecer à:

**Mariana/Priscila**  
**Sector de Compras e Licitações**  
**Secretaria Municipal de Saúde de Pirai**

Barra do Pirai, 02 de ABRIL de 2020.

**LIFETEC COMERCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL MEDICO EIRELI**

CNPJ: 10.454.996/0001-69

FERNANDA MARQUES BARBOSA

DIRETORA

RG: 010961457-8 DENTRAN/RJ

CPF: 081.841.177-52

Processo nº 105  
Rubrica 105  
LIFETEC COMERCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL MEDICO EIRELI  
Estrada Barão do Turvo, 33 – Fundos – Dorândia  
Barra do Pirai – RJ – Cep.: 27.160-000  
CNPJ: 10.454.996/0001-69  
I.E.: 78.642.785  
ISS: 29300-01  
e-mail: [lifetecvendas@bol.com.br](mailto:lifetecvendas@bol.com.br)  
Tel: (24) 2433-1231 – (24) 9998-9477





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
Fundo Municipal de Saúde de Pirai  
MAPA DE APURAÇÃO DA COMPRA DIRETA (ITEM)  
Documento 57 de 03/04/2020

SIGMA

Página 1 de 1

PROCESSO 01042/2020

OBJETIVO Aquisição de camas hospitalares, em caráter de urgência, a serem utilizadas nos leitos criados para atendimento exclusivo aos pacientes de coronavírus no Hospital Flávio Leal.

SMS - PIRAI / RJ  
Processo nº 01042/2020  
Rubrica 103 18

Centro de Custo

1.08.01.005 - SETOR ADMINISTRAÇÃO - 70

ITEM 1 QUANTIDADE 10,00 UNIDADE UNIDADE  
71.40.26 - CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM DOIS MOVIMENTOS, ACIONAMENTO ATRAVÉS DE MOTORES ELÉTRICOS BIVOLT, COM CONTROLE REMOTO, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. CABECEIRAS EM POLIETILENO, ACOMPANHA GRADES LATERAIS, RODÍZIOS DE 3" SENDO DOIS COM FREIOS EM DIAGONAL. CAPACIDADE MÁXIMA: 150KG. DIMENSÕES: 2,00 X 0,90 X 0,60. ACOMPANHA COLCHÃO COM CAPA DE COURVIN.

Fornecedor 1134 - LIFETEC COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA-ME  
CPF/CNPJ 10.454.996/0001-69 Telefone (24) 2433-1858 Inf. adic. Marca: HORSE  
Endereço ESTRADA BARÃO DO TURVO, 33 - FUNDOS  
Bairro DORÂNDIA Cidade

Contato  
Preço unitário Subtotal  
R\$ 4.153,80 R\$ 41.538,00

Fornecedor 5583 - HOSPIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR  
CPF/CNPJ 54.178.983/0001-80 Telefone (18)2102-0625  
Endereço RUA BRIG. FARIA LIMA, Nº2701  
Bairro ARAÇATUBA Cidade

Contato 2125968728  
Preço unitário Subtotal  
R\$ 13.098,00 R\$ 130.980,00

Média simples: 8.625,90 86.259,00  
Média aparada: 8.625,90 86.259,00

|                              |      |                |           |
|------------------------------|------|----------------|-----------|
| Modalidade Sugerida: CONVITE | para | Valor Global:  | 41.538,00 |
| Modalidade Sugerida: CONVITE | para | Média Simples: | 86.259,00 |
| Modalidade Sugerida: CONVITE | para | Média Aparada: | 86.259,00 |

OBSERVAÇÕES

RESUMO - MAPA DE FORNECEDORES (GLOBAL)

| CÓDIGO | RAZÃO SOCIAL  | QUANTIDADE | VALOR TOTAL    |
|--------|---|------------|----------------|
| 1134   | LIFETEC COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA-ME       | 1          | R\$ 41.538,00  |
| 5583   | HOSPIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR | 1          | R\$ 130.980,00 |

Elaborado por:

Conferido em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ por \_\_\_\_

Estocado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ por \_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
Fundo Municipal de Saúde de Pirai  
FORMULÁRIO PARA COMPRA DIRETA

DOCUMENTO PARA COMPRA DIRETA

Pesquisa de Preços: 57      Ano: 2020      Data da Compra: 03/04/2020      Processo: 01042/2020  
Objetivo: Aquisição de camas hospitalares, em caráter de urgência, a serem utilizadas nos leitos criados para atendimento exclusivo aos pacientes de coronavírus no Hospital Flávio Leal.

Fornecedor: 1134 LIFETEC COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA-ME      CNPJ/ CPF: 10.454.996/0001-69  
Endereço: ESTRADA BARÃO DO TURVO, 33 - FUNDOS      Telefone: (24) 2433-1858  
Bairro: DORÂNDIA      Cidade:

Item: 1      Unidade: UNIDADE      Qtd: 10      Preço: R\$ 4.153,80      Total: R\$ 41.538,00  
71.40.26 - CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM DOIS MOVIMENTOS, ACIONAMENTO ATRAVÉS DE MOTORES ELÉTRICOS BIVOLT, COM CONTROLE REMOTO, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. CABECEIRAS EM POLIETILENO, ACOMPANHA GRADES LATERAIS, RODÍZIOS DE 3" SENDO DOIS COM FREIOS EM DIAGONAL. CAPACIDADE MÁXIMA: 150KG. DIMENSÕES: 2,00 X 0,90 X 0,60. ACOMPANHA COLCHÃO COM CAPA DE COURVIN.

|              |                      |               |
|--------------|----------------------|---------------|
| Marca: HORSE | Total do Fornecedor: | R\$ 41.538,00 |
|              | Total do Documento:  | R\$ 41.538,00 |

Elaborado por:

Conferido em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_

Estocado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_

Voltar

Imprimir

SMS - PIRAI / RJ  
Processo nº 01042/2020  
Rubrica JOS Pir 20

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.454.996/0001-69  
**Razão Social:** LIFETEC COM E LOCAÇÃO DE MAT MED EIRELI  
**Endereço:** EST BARAO DO TURVO 33 FUNDOS / DORANDIA / BARRA DO PIRAI / RJ /  
27160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/03/2020 a 12/07/2020

**Certificação Número:** 2020031503240786825649

Informação obtida em 03/04/2020 09:34:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

|                  |            |
|------------------|------------|
| SMS - PIRAÍ / RJ |            |
| Processo nº      | 01049/2020 |
| Rubrica          | JCS        |
| Fis.             | 21         |

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIFETEC COMERCIO, MANUTENCAO E LOCACAO DE MATERIAL MEDICO EIRELI**  
**CNPJ: 10.454.996/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:02:32 do dia 04/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2020.

Código de controle da certidão: **4B3D.4C3C.D03E.9B92**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

|                  |            |
|------------------|------------|
| SMS - PIRAI / RJ |            |
| Processo nº      | 01042/2020 |
| Rubrica          | 103 F. 22  |

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIFETEC COMERCIO, MANUTENCAO E LOCACAO DE MATERIAL MEDICO  
EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.454.996/0001-69

Certidão nº: 7677779/2020

Expedição: 03/04/2020, às 09:35:15

Validade: 29/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIFETEC COMERCIO, MANUTENCAO E LOCACAO DE MATERIAL MEDICO EIRELI** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.454.996/0001-69**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Nota Técnica SGAIS/SES - RJ – 01 de abril de 2020**

**Centros de Triagem Covid-19 (CT Covid-19)**

O Estado do Rio de Janeiro (ERJ) tem concentrado esforços para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Um dos maiores dificultadores para o enfrentamento da pandemia se refere à necessidade de conter a transmissão, seja em nível comunitário, seja em serviços de saúde. Também é necessário garantir a adequação de atenção à saúde da população em geral, a fim de evitar agravamento por sobrecarga de utilização de serviços e leitos.

O cenário indica a necessidade de que as Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS), Policlínicas, Urgências e Emergências e Hospitais utilizados pela população tenham organização de fluxo assistencial exclusivo para atenção aos casos suspeitos de Covid-19, em espaços físicos adequados, em separado da estrutura utilizada para atendimento à população usuária do serviço, a fim de evitar a propagação da cadeia de transmissão deste vírus.

Nesse sentido, está sendo proposta a criação de Centros de Triagem Covid-19 (CT COVID-19), que devem ser implantados pelas gestões dos respectivos entes federativos dos serviços, com base em avaliação epidemiológica, de demanda e cobertura assistencial local, com estruturas anexas a UAPS/Policlínicas/UPAS/Urgências/Emergências/Hospitais.

**1. Orientações gerais para a implantação dos CT COVID-19:**

- a. O CT COVID-19 deve ser implantado anexo a UAPS/Policlínicas/UPAS/Urgências/Emergências/Hospitais, cuja localização deverá ser definida de acordo com critérios de organização de serviços de saúde, fluxos e epidemiologia local, e deverá atender às especificações contidas no Anexo 1 desta Nota Técnica.



Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

- b. O trabalho terá por objetivo atender, exclusivamente, aos usuários que comparecerem à unidade, por demanda espontânea ou encaminhados pelo *callcenter* (Fone 160) ou outros pontos de atenção à saúde, com suspeita ou confirmação de COVID-19, a fim de acolher, classificar risco e dar seguimento para isolamento domiciliar/comunitário, se o quadro for leve, ou para unidade de referência, caso apresente quadro relativo à gravidade.
- c. A estrutura física deverá ser privativa e o fluxo em separado à Unidade de Saúde, evitando contato entre os casos suspeitos de COVID-19 e os demais usuários do serviço para acolhimento, classificação de risco, atendimento e transporte sanitário, visando à garantia das referências aos serviços.
- d. O CT COVID-19 deve estar identificado claramente, divulgado e articulado internamente para a rede assistencial.
- e. Os equipamentos, materiais permanentes e insumos (Anexo 1) devem ser exclusivos para atendimento às pessoas com suspeita e confirmadas para Covid-19, evitando possível contaminação de pacientes.
- f. É necessário haver serviço de controle de infecção (controle do lixo).
- g. Deve haver garantia de comunicação para registro de casos, acionamento e transporte para serviço de maior complexidade.
- h. O material de urgência e emergência deve seguir a padronização do Caderno de Atenção Básica nº 28 do Ministério da Saúde (minimamente).
- i. Garantia de efetiva separação dos usuários com suspeita e confirmação de infecção SARS-CoV-2 dos restantes com a estrutura física descrita no Anexo 1.
- j. O CT COVID-19 deve dispor de equipe de profissionais exclusivos para o atendimento em COVID-19, durante todo o período em que estiver decretado o estado de alerta pela transmissão: médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar administrativo, equipe de portaria/vigilância e limpeza.
- k. Todos os profissionais de saúde do CT COVID-19 devem utilizar, de forma responsável, equipamento de proteção individual (EPI).
- l. Os casos suspeitos, prováveis e confirmados para COVID-19 devem ser notificados ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde

(CIEVS). Temporariamente, os casos de síndrome gripal (SG) devem ser notificados no formulário eletrônico abaixo (até o total restabelecimento do REDCap pelo Ministério da Saúde, quando deverão retornar esses casos para o REDCap) [http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=54939](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=54939).

Segundo o Ministério da Saúde, será lançada nos próximos dias a ferramenta e-SUS VE, que substituirá o formulário eletrônico atualmente disponível e o REDCap. O acesso será pelo link: <https://notifica.saude.gov.br>. É essencial observar sempre as orientações atualizadas da Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental da SES-RJ e trabalhar em estreita parceria com a equipe de vigilância em saúde municipal. Os casos suspeitos de Covid-19 que também se enquadrarem na definição de caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG1) devem ser notificados, CONCOMITANTEMENTE, no formulário eletrônico e no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe), permanecendo com a notificação universal da Vigilância da Influenza, por meio do formulário padronizado do SIVEP-Gripe, cujo sistema de informação é on-line.

- m. O CT COVID-19 deve fornecer atestado médico de 14 dias, a partir do início dos sintomas, atendendo também as recomendações do Ministério da Saúde para atestado a familiares, conforme o disposto na PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
- n. Todos os funcionários do CT COVID-19 deverão ser treinados para atendimento aos casos suspeitos e confirmados de Coronavírus.
- o. Os CT COVID-19 devem atender às ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) (Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/NOTA+T%C3%89CNICA+N%C2%BA+05-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA+-+ORIENTA%C3%87%C3%95ES+PARA+A+PREVEN%C3%87%C3%83O+E+O+CO>



Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

NTROLE+DE+INFEC%C3%87%C3%95ES+PELO+NOVO+CORONAV%C3%8DRU  
S+EM+INSTITUI%C3%87%C3%95ES+DE+LONGA+PERMÀN%C3%8ANCIA+PAR  
A+IDOSOS%28ILPI%29/8dcf5820-fe26-49dd-adf9-1cee4e6d3096).

- p. O usuário poderá permanecer no CT COVID-19 até que chegue transporte sanitário.
- q. O funcionamento dos CT Covid-19 deverá ser, no mínimo, de 40 horas/semanais e 5 (cinco) dias por semana.
- r. O CT COVID-19 faz parte das unidades de saúde existentes no município, portanto não haverá cadastramento no SCNES como nova unidade. Os profissionais que trabalham no CT COVID-19 deverão ser registrados nas UAPS/Policlínicas/UPAS/Urgências/Emergências/Hospitais. A produção dos CT COVID-19 será informada pela unidade onde estão implantados.
- s. Os CT COVID-19 implantados com recurso financeiro repassado fundo a fundo terão sua produção acompanhada via e-SUS ou BPA-i, com a informação do CID objeto da resolução. Os municípios deverão enviar ofício com informação referente ao CNES onde foi implantado, anexando produção mensal, endereçado à chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde.

**Anexo 1 – Estrutura mínima para o CTCOVID-19**

| Item Estrutura | Descrição   |
|----------------|---|
| <b>Física</b>  | Estrutura exclusiva/separada da Unidade de Saúde, com entrada exclusiva para os usuários que com suspeita para COVID-19 |
|                | Tenda de Pré-atendimento (área aberta), com cadeiras dispostas com de raio de distância de 1,5m umas das outras         |
|                | Sinalização de área reservada, de precauções básicas de controle de infecção e de risco biológico                       |
|                | 1 Consultório   |
|                | 1 sala de observação, no mínimo   |



Secretaria de Estado de Saúde  
 Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

| Item Estrutura   |   | Descrição   |
|--|---|---|
|  |   | Acesso à instalação sanitária com sabão e toalhas de papel, para uso exclusivo  |
| <b>Equipe</b>  |   | Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Administrativo, Equipe de Limpeza, Porteiro/Vigilante.   |
| <b>Insumos, equipamento, material permanente e clínico</b> | <b>Equipamento Clínico</b>                | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estetoscópio;</li> <li>• Otoscópio;</li> <li>• Espátulas;</li> <li>• Termômetro digital infravermelho;</li> <li>• Bala de Oxigênio;</li> <li>• Máscaras de Oxigênio (simples);</li> <li>• Lanterna Clínica;</li> <li>• Oxímetro portátil;</li> <li>• Demais padronizados no Caderno de Atenção Básica nº 28</li> </ul>   |
|  | <b>Equipamento de Proteção Individual</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Administrativo:</b><br/>avental;<br/>luvas de procedimento;<br/>máscara cirúrgica.</li> <li>• <b>Profissional de saúde:</b><br/>avental impermeável;<br/>óculos de proteção ou protetor facial,<br/>máscara cirúrgica;<br/>touca;<br/>luvas de procedimento;<br/>máscaras N95, PFF2, ou equivalente para procedimentos geradores de aerossóis.</li> <li>• <b>Pacientes suspeitos ou confirmados:</b><br/>máscara cirúrgica;<br/>lenços de papel (tosse, espirros, secreção nasal).</li> </ul> |
|  | <b>Material de Consumo Clínico</b>        | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sabão líquido;</li> <li>• Álcool gel;</li> <li>• Álcool 70%;</li> <li>• Toalhas de papel.</li> </ul>   |
|  | <b>Medicamentos</b>                       | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fosfato de Oseltamivir (pacientes com risco aumentado de complicações, conforme protocolo para tratamento de Influenza);</li> <li>• Antitérmicos e Analgésicos (Paracetamol e Dipirona);</li> <li>• Outros padronizados no Caderno de Atenção Básica nº 28.</li> </ul>   |
|  | <b>Outro equipamento</b>                  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Computador;</li> <li>• Rede de internet;</li> <li>• Impressora;</li> <li>• Telefone;</li> <li>• Lixeiras com pedal e sacos de resíduos categoria A1;</li> <li>• Bebedouro com suporte para galão de água;</li> </ul>   |

Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

| Item Estrutura                         | Descrição  |
|--|--|
|  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Dispenser de copos descartáveis</li></ul>  |
| <b>Material de coleta de amostras*</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Kit de Coleta de amostras para teste para SARS-CoV-2;</li><li>• Geladeira.</li></ul> |

\* Caso o município opte por colher no CT-COVID

#### Referências

BRASIL. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). (atualizada em 21/03/2020). Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Acolhimento à demanda espontânea / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – 1. ed.; 1. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 56 p. : il. – (Cadernos de Atenção Básica; n. 28, V. 1)

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS). Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na atenção Primária à Saúde. Disponível em: [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200320\\_ProtocoloManejo\\_ver03.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200320_ProtocoloManejo_ver03.pdf)

PORTUGAL. Norma1\_2020\_COVID-19- Primeira fase de Mitigação Medidas Transversais de Preparação. DGS-PT. Disponível em <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/normas-e-circulares-normativas/norma-n-0012020-de-16032020-pdf.aspx>

SECRETARIA DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO. NOTA TÉCNICA – SVS/SES-RJ Nº 08/2020



Secretaria de Estado de Defesa Civil

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ATO DO SUBCOMANDANTE-GERAL DE 26.03.2020**

**REFORMA** o Subtenente Bombeiro Militar RR C09/83 NELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, RG 07.927, Id Funcional 0026708124, de acordo com os artigos 105, inciso II, e 107, inciso IV, da Lei nº 880/85, a contar da data da nova Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO nº 020/20, ou seja, 18/02/2020, conforme Processo nº SEI-27/097/000356/2019.

Id: 2246151

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DOS SECRETÁRIOS

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SEINFRA Nº 783 DE 25 DE MARÇO DE 2020**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, de acordo com a Lei nº 8731, de 24 de janeiro de 2020, publicada no D.O. de 27 de janeiro de 2020, que eslima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, publicado no D.O. de 10 de fevereiro de 2020, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2020 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, publicado no D.O. de 03 de maio de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Elaboração de projetos básicos de arquitetura e complementares de engenharia de unidade modular-tipo hospitalar para atendimento e tratamento dos pacientes infectados pela COVID-19.

**II - VIABILIDADE:** Início 25/03/2020 - Término 31/12/2020.

**III - DE/CONCEDENTE:** Órgão: 20 - Secretaria de Estado de Saúde - SES.

**US: 296100** - Fundo Estadual de Saúde - FES

**IV - PARA/EXECUTORIA:** Órgão: 07 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA

**US: 0701** - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA

**US: 070100** - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA

**VT - CRÉDITO:** FT 296110.202 - 0460.1094 - Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades de Saúde

Modalidade de Aplicação 4490 - Fonte 100  
Valor Total: R\$ 1.500.000,00

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente a Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O. de 12 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, com as alterações produzidas pelas Instruções Normativas AGE nº 25, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O. de 04 de fevereiro de 2014 e AGE nº 27 de 14 de abril de 2014, publicada no D.O. de 15 de abril de 2014.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 25 de março de 2020.

**EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Saúde

**BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2246207

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

**RESOLUÇÃO SES Nº 2023 DE 30 DE MARÇO DE 2020**

**REGULAMENTA A EXECUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO EXCEPCIONAL COMO PARTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI 080001/007251/2020.

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, bem como o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- que o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2020, estabelece que "Art. 1º - Os recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, provenientes de recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil e de recursos do Tesouro do Estado, destinados à

cobertura dos serviços e ações de saúde a serem implementados ou mantidos pelos Municípios fluminenses poderão ser transferidos diretamente aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, de acordo com a programação financeira do Tesouro Estadual, independentemente de convênio ou instrumento congêneres";

- que o Decreto nº 48.984, de 20 de março de 2020, estabelece que "Art. 2º - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2006";

- a Portaria de Consolidação MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que em seu Anexo XXII aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

- a Portaria de Consolidação MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que em seu Anexo I estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde do SUS;

- a Portaria de Consolidação MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata de normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e em seu Título II trata sobre o custeio da Atenção Básica;

- a Portaria MS nº 430 de 19 de março de 2020, que estabelece financiamento federal de custeio no âmbito da Atenção Primária a Saúde em caráter excepcional e temporário, com o objetivo de apoiar o funcionamento em horário estendido das Unidades de Saúde da Família Básica (USF) ou Unidades Básica de Saúde (UBS) no país para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no estado do Rio de Janeiro; e

- o Plano de Contingência da Atenção Primária à Saúde para o Coronavírus no estado do Rio de Janeiro;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam instituídas as normas para o apoio financeiro excepcional para os Municípios que integram o Estado do Rio de Janeiro como parte das ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus.

**Art. 2º** - O recurso financeiro excepcional é destinado aos Municípios integrantes do Estado do Rio de Janeiro, elencados no anexo, que se enquadram nas seguintes condições, alternativamente:

**I** - Possuir população menor do que 19.000 (dezenove mil) habitantes, conforme dados do IBGE ou;

**II** - Possuir população entre 19.000 (dezenove mil) e 199.999 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes, e, também:

a) Renda per capita menor que R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme dados do PNUD e

b) IDH até 0,72, conforme dados do IBGE.

**Art. 3º** - O valor a ser repassado por Município será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que instale, ao menos, um Centro de Triagem em COVID-19 (CT COVID-19).

**Art. 4º** - Os CT COVID-19 deverão ter estrutura e funcionamento conforme Nota Técnica SGAIS/SES Centros de Triagem em COVID-19 (CT-COVID-19) de março de 2020 (disponível em <https://coronavirus.rj.gov.br/> e <https://www.saude.rj.gov.br/>).

**§ 1º** - Os CT COVID-19 devem ser implantados anexos às Unidades de Saúde, sejam elas UAPS ou UPA/ Emergência/ Hospital.

**§ 2º** - A responsabilidade pela implantação será do gestor municipal e sua localização deverá ser definida de acordo com critérios locais, tendo por base a organização de serviços de saúde, fluxos e epidemiologia.

**Art. 5º** - Os CT COVID-19 deverão ter estrutura e funcionamento conforme Nota Técnica SGAIS/SES Centros de Triagem em COVID-19 (CT-COVID-19) de março de 2020 (disponível em <https://coronavirus.rj.gov.br/> e <https://www.saude.rj.gov.br/>).

**Art. 6º** - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do PT 2961.10.301.0454.8327 - Fomento à Expansão e à Qualificação da Atenção Primária nos Municípios, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde em parcela única.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do artigo 1º, bem como do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020

**EDMAR SANTOS**  
Secretário de Estado de Saúde

**ANEXO**

Municípios contemplados para recurso financeiro excepcional para atenção ao COVID-19 (CTCOVID-19) como parte das ações de enfrentamento do estado do Rio de Janeiro frente à pandemia do novo Coronavírus.

**MUNICÍPIOS:**

- Aperibé
- Areal
- Bom Jardim
- Cachoeiras de Macacu
- Cambuci
- Cantagalo
- Carapebus
- Cardoso Moreira
- Carmo
- Comendador Levy Gasparian
- Conceição de Macabu
- Duas Barras
- Engenheiro Paulo de Frontin
- Guapimirim

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

**DESPACHOS DO DIRETOR DE 26/03/2020**

**CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio aos servidores, de acordo com os períodos base discriminados abaixo:

| PROCESSO            | SERVIDOR                       | ID. FUNC. | CARGO                  | PERÍODO-BASE            |
|---------------------|--------------------------------|-----------|------------------------|-------------------------|
| E-08/600973/2005    | EDNA BATISTA DOS SANTOS        | 3093.3641 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 08/09/2014 A 06/09/2019 |
| E-08/603474/2004    | EDNA RAMOS DOS SANTOS          | 3095.0048 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 02/01/2015 A 31/12/2019 |
| E-08/602104-01/1996 | ELIZABETH NAPOLEÃO DA SILVA    | 3051.9080 | ENFERMEIRO             | 17/02/2015 A 15/02/2020 |
| E-08/604457/1996    | JORGE LUIZ DE SOUZA GOMES      | 31943.166 | ENFERMEIRO             | 03/08/2013 A 14/09/2018 |
| E-08/601689-01/1996 | JOSE CARLOS BIGGIONI CASTRO    | 30121.744 | ENFERMEIRO             | 29/12/2010 A 27/12/2015 |
| E-01140095/2003     | JOSEFA GOMES DOS S LISBOA      | 3130.1029 | TERAPEUTA OCUPACIONAL  | 30/11/2014 A 28/11/2019 |
| E-08/601935/2002    | LEILA BRUNO SALAME             | 30465.666 | MEDICO                 | 03/02/2013 A 02/05/2018 |
| E-08/601086-01/1999 | MARCUS VINICIUS V.GONCALVES    | 30943.561 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 27/11/2014 A 25/11/2019 |
| E-08/603877/2004    | MARIA ANGELICA G. DANTAS MORO  | 311968.10 | MEDICO                 | 14/10/2014 A 12/10/2019 |
| E-08/604827/1996    | MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA      | 301700.28 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 20/11/2014 A 18/11/2019 |
| E-08/604827/1996    | SIMONE DE SOUZA SILVA          | 308748.23 | ENFERMEIRO             | 16/06/2011 A 03/07/2016 |
| E-08/607081/1996    | TEREZA CRISTINA DOS S. FILARDY | 302108.36 | NUTRICIONISTA          | 16/10/2014 A 14/10/2019 |

SMS - PIRAI - RJ  
Processo nº 01042/20  
Rubrica  
Fls. 26

- Itaguaí
- Itaúva
- Itaocara
- Japeri
- Laje do Muriaé
- Macuco
- Mendes
- Miracema
- Natividade
- Paracambi
- Paralimém de Sul
- Paty do Alferes
- Pinheiral
- Pirai
- Porciúncula
- Porto Real
- Quatis
- Quelaimados
- Quissamã
- Rio Bonito
- Rio Claro
- Rio das Flores
- Santa Maria Madalena
- Santo Antônio de Pádua
- São Fidélis
- São Francisco de Itabapoana
- São João da Barra
- São José de Ubá
- São José do Vale do Rio Preto
- São Sebastião do Alto
- Sapucaia
- Seropédica
- Silva Jardim
- Sumidouro
- Tanguá
- Trajano de Moraes
- Varre-Sai
- Vassouras

Id: 2246111

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

ATO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO

**PORTARIA Nº 34 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020**

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATO.**

**O SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 048/2018, Processo nº E-08/00144302/2016, que tem por objeto a prestação de serviços com seguro para as ambulâncias, o servidor GILSON CLEMENTINO HANSMAN, ID 20356455, e em atendimento ao Decreto Estadual nº 45.600/16, ficam designadas as substitutas: DANIELLE FIGUEIREDO LESSA BASTOS, ID 6154794 e BARBARA ALCANTARA DE SOUZA DE ALMEIDA SILVA, ID 32311150 e fica designado o gestor LUIZ CARLOS THIENGO SANTANA, ID 43408494. O recebimento do objeto será efetuado por três agentes entre os acima designados.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 06 de fevereiro de 2020 e revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2020

**GABRIELL CARVALHO NEVES FRANCO DOS SANTOS**  
Subsecretário-Executivo de Estado de Saúde

Id: 2246152

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDENCIA DE VIGILANCIA SANITARIA

ATO DA SUPERINTENDENTE

**PORTARIA SUVISA Nº 3123 DE 30 DE MARÇO DE 2020**

**CONCEDE LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.**

**A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- o artigo 2º do Decreto nº 1754, de 14/03/78;

- o Decreto nº 45.239, de 30/04/2015; e

- o Decreto nº 45.394, de 02/10/2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Inicial de Funcionamento aos estabelecimentos, abaixo mencionados.

|            |  |
|------------|--|
| Empresa    | Instituto de Biologia do Exército                            |
| Endereço:  | Rua Francisco Manuel, nº 102 - Benfica - Rio de Janeiro - RJ |
| CNPJ:      | 09.594.923/0001-93   |
| Proc. nº:  | E-08/001000.019/2020   |
| Atividade: | Núcleo de Hemoterapia.                                       |
| Licença:   | 038/2020   |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020

**ADNA S. SÁ SPASOJEVIC**  
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2246208

Imprensa Oficial  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
documento assinado digitalmente  
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.io.rj.gov.br](http://www.io.rj.gov.br).  
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 01 de Abril de 2020 às 01:09:58 -0300.





Prefeitura Municipal de Pirai  
**BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO**

SMS - PIRAI - RJ  
Processo nº 01042/2020  
Rubrica *M. Gama* Fls. 27  
14/04/2020 10:13

Página 1 de 1

UG/UE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Data: 14/04/2020  
Tipo: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1042 Ano: 2020  
Centro de Custo: 10801020 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Histórico**

PROCESSO Nº 01042/2020.  
AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, A SEREM UTILIZADAS NOS LEITOS CRIADOS PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO AOS PACIENTES DE CORONAVÍRUS, NO HOSPITAL FLAVIO LEAL.  
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA  
Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa resultante da ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Liberação**

| Data:                         | Documento:                                   | Nº:              | Ano: |
|-------------------------------|--|------------------|------|
| <b>Classificação resumida</b> | <b>Classificação Orçamentária da Despesa</b> | <b>Valor</b>     |      |
| 901                           | 110110301001024684490520012130001            | 41.538,00        |      |
| <b>Total:</b>                 |  | <b>41.538,00</b> |      |


*M. Gama*  
Marco Aurelio Ferreira Gama  
Técnico de Contabilidade  
Matrícula 10666

*M. Rocha*  
Márcia da Conceição M. Rocha  
Secretária Municipal de Saúde  
Matr. 1319-5

Emitido/Conferido

À Consultoria Jurídica  
Para emitir parecer.

Em, 14/04/2020

  
Priscila Conceição Souza  
Supervisor do Núcleo  
Matr 10887

Do Setor de Compras  
Segue parecer da  
Consultoria Jurídica

Em, 14/04/20

  
Felipe Alfredo Carvalho Rodrigues  
Assessor Técnico  
Matricula 11610

À Coordenador do FMS  
Para providências

Em 14/04/2020

  
Setor de Compras  
Priscila Conceição Souza  
Supervisor do Núcleo  
Matr 10887

À Secretaria Municipal de Saúde

Para providências cabíveis

Em, 14/04/20


  
Coordenador do FMS

Heloisa Helena S. Teixeira  
Coordenadora  
Fundo Municipal de Saúde  
Matricula 5968-1

À Contabilidade

Para extrair Empenho

Em 14/04/20

  
Secretaria Municipal de Saúde  
Maria da Conceição B. Rocha  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr 1819-5

SMS - PIRAÍ/RJ  
Processo Nº 0042/20  
Rúbrica  FLS 28

À Coordenador do FMS Providências.  
Classif. Resumida 901  
Item de Despesa 24  
Credor 3953  
Nº Empenho 854  
Em 14/04/2020

  
Contabilidade  
Marco Aurélio Ferreira Gama  
Técnico de Contabilidade  
Matrícula 10666

À Administração  
Para providências.

Em 16/04/2020

  
Coordenador do FMS

Heloisa Helena S. Teixeira  
Coordenadora  
Fundo Municipal de Saúde  
Matricula 5968-1



PARECER JURÍDICO CONJUR/SMS

|                         |          |
|-------------------------|----------|
| <b>SMS - PIRAI - RJ</b> |          |
| Processo nº             | 01042/20 |
| Rubrica                 | Fls. 29  |

Processo Administrativo SMS nº 01042/2020

Trata o presente de Parecer Jurídico solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à aquisição de equipamentos hospitalares, de acordo com as especificações técnicas constantes do processo administrativo, tendo por objetivo a disponibilizar assistência aos pacientes com casos suspeitos e confirmados, bem como de prevenção e controle, como medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que se instalou em forma de pandemia, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde.

É o relatório. Passamos a opinar.

É correto afirmar que, a realização prévia de licitação constitui regra geral quando a Administração Pública deseja contratar com terceiros, salvo as hipóteses que constituem exceções a esse princípio, devidamente previstas em lei, que podem tornar a *licitação inexigível, dispensada ou dispensável*, observadas as características peculiares de cada caso, a teor do disposto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações disciplinou os casos de inexigibilidade de licitação, que ocorrem com a impossibilidade total de realização do procedimento por haver inviabilidade de competição; Os casos de dispensa de licitação, que ocorrem nas hipóteses previstas no Art. 17, que trata da alienação de bens da administração pública, bem como os casos de licitação dispensável, descritas no Art. 24, que são definidas em razão do valor ou de situações excepcionais, do objeto ou da pessoa.

A maioria da doutrina brasileira faz distinção entre licitação dispensada (art. 17), dispensável (art. 24) e inexigível (art. 25), previstos na Lei 8.666 de 1993. Para Marçal Justen Filho não há distinção entre licitação dispensada e dispensa de licitação, visto que em ambos os casos o legislador autoriza a contratação direta. Trata-se de autorização legislativa não vinculante para o administrador, isto é, cabe ao administrador a decisão discricionária entre realizar ou não a licitação<sup>1</sup>.

Os casos de dispensa ou de licitação dispensável acham-se previstos no art. 24 da Lei 8.666 de 1993, e tratam de exceção à regra da licitação, devendo sua interpretação ser restritiva, ou seja, o art. 24 traz um rol taxativo de hipóteses em que se pode dispensar o procedimento licitatório.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, 2009, p. 288.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

|                  |         |         |
|------------------|---------|---------|
| SMS - PIRAI - RJ |         |         |
| Processo nº      | 1042120 |         |
| Rubrica          |         | Fls. 30 |



Deve-se, entretanto, ressaltar que, mesmo que a situação esteja elencada entre o rol de situações em que a licitação é dispensável, cabe à Administração Pública decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, por meio da discricionariedade, dispensar ou não o certame, conforme ensina Jessé Torres Pereira Junior<sup>2</sup>.

Cabe ainda ressaltar que, na dispensa de licitação, com ressalva dos incisos I e II do art. 24, é sempre obrigatória a observância das formalidades previstas no art. 26 da Lei 8.666 de 1993.

No caso concreto, bastaria essa argumentação para invocar o disposto no art. 24, IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em razão da emergência e da calamidade pública, para justificar a hipótese de licitação dispensável em razão de situação excepcional, visto que trata-se de proposta de aquisição de bens e/ou serviços, em caráter emergencial, situação essa fartamente comprovada pela epidemia decorrente do coronavírus, nos termos da Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) em todo o território nacional, além do Decreto Legislativo nº 6 de 19 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Entretanto, objetivando estabelecer medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pela pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, foi aprovada pelo Congresso Nacional a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre a possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, dentre outras providências.

A edição da Lei 13.979 de 2020, certamente teve por fundamento o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, bem como as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional declaradas pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, além da Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

Vale destacar que, na mesma linha da União Federal, o Governo do Estado do Rio de Janeiro editou o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo

<sup>2</sup> Comentários à Lei de Licitações e contratações da administração pública. 7ª.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

|                  |         |         |
|------------------|---------|---------|
| SMS - PIRAI - RJ |         |         |
| Processo nº      | 1042120 |         |
| Rubrica          |         | Fls. 31 |



coronavírus (covid-19), medida também adotada pelo Governo Municipal com a edição do Decreto nº 5.088 de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Pirai.

Além do exposto, foi editada a Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A citada Medida Provisória, além de dar nova redação ao art. 4º, da Lei nº 13.979, de 2020 e nele acrescentar o § 3º, introduziu também os artigos 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E, 4º-F, 4º-G, 4º-H, 4º-I, todos tratando sobre dispensa de licitação e contratos administrativos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A nova redação do art. 4º, além de substituir o termo "*fica dispensada a licitação*", pela terminologia "*é dispensável a licitação*", sem nenhuma explicação lógica para a alteração, nem mesmo na exposição de motivos da Medida Provisória, que se limita a explicar a inclusão da possibilidade de contratação de serviços de engenharia, por dispensa de licitação, uma vez que pode ser demandado ao SUS a construção ou modificação de estruturas físicas para atendimento da situação emergencial de saúde pública.

Como já dito anteriormente, grande parte da doutrina faz distinção entre licitação dispensada e licitação dispensável. Entretanto, para efeitos de praticidade, aqui se adotará a posição esposada por Marçal Justen Filho, já citada, tendo em vista trata-se de autorização legislativa não vinculante, cabendo ao administrador a decisão discricionária entre realizar ou não a licitação.

A inclusão do § 3º, trata da possibilidade de contratação de fornecedor, em caráter excepcional, que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Portanto, trata-se de uma nova hipótese de licitação dispensável não contemplada no rol do art. 24, da Lei nº 8.666/93, aplicável apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979/2020.

Na hipótese em questão o art. 4º-B, da Lei nº 13.979/2020, torna desnecessária a instrução do processo com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa a que se refere o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que tais situações tem presunção legal de estarem atendidas, em face de: (i) ocorrência de situação de emergência, (ii) necessidade de pronto atendimento





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

|                  |         |
|------------------|---------|
| SMS - PIRAI - RJ |         |
| Processo nº      | 2042/20 |
| Rubrica          | Fis. 32 |



da situação de emergência, (iii) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e, (iv) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Ou seja, por se tratar de contratação direta para enfrentamento da situação de pandemia em curso, aplicável somente durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, há presunção legal da situação emergencial ou calamitosa que justificam o atendimento ao interesse público subjacente.

Nesse contexto, ainda que não previsto na Lei 13.979 de 2020, é recomendável que o ato de dispensa de licitação assim configurado, seja comunicado à autoridade superior dentro de 3 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia do referido ato.

A lei diz ainda que, para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. Ou seja, aqueles passáveis de aquisição por meio de pregão, admitindo-se a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

Portanto, nos casos concretos, caberá ao setor requisitante do bem ou serviço especificar os produtos pretendidos e situar as condições de sua necessidade em caráter emergencial, cujo instrumento poderá e deverá ser entendido como um Termo de Referência simplificado.

Apesar do caráter emergencial, é sempre recomendável que o Setor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí envide todos os esforços necessários para cotação de preços junto as empresas do ramo do objeto da aquisição, justificando, quando for o caso, a impossibilidade de fazê-lo, com as devidas razões de fato e de direito.

Diante do exposto, entendo justificável tornar dispensável a licitação em razão da situação apresentada, com fundamento no art. 4º, Lei nº 13.979 de 2020, tendo em vista as razões de interesse público presentes na questão, observando-se ainda, os seguintes requisitos:

- Existência de saldo orçamentário e financeiro suficientes para atender o presente caso, registrados no orçamento do corrente exercício;
- Disponibilização das informações decorrentes da presente contratação no portal da transparência, de forma imediata, contendo o nome do contratado, o número de sua inscrição no CNPJ, o prazo contratual, o valor, a nota de empenho e o respectivo processo de aquisição, em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, Lei nº





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

|                  |         |         |
|------------------|---------|---------|
| SMS - PIRAÍ - RJ |         |         |
| Processo nº      | 9042120 |         |
| Rubrica          |         | Fls. 33 |



13.979 de 06 de fevereiro de 2020, sem prejuízo de alimentação de outros bancos de dados, em especial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da legislação pertinente.

S. M. J., este é nosso entendimento.

Piraí, 14 de abril de 2020.

Mauro Lúcio da Silva  
Consultor Jurídico  
OAB/RJ 49828

A Coord. FMS

Ratifico em sua totalidade, o parecer exarado às fls. 31/33

Em, 14 abril / 2020.

Cristiane Silva Santos  
Assessoria Jurídica  
OAB/RJ 001.008  
Matr. 10852



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
Fundo Municipal de Saúde de Pirai

SIGMA

Página 1 de 1

Referência: 215

**SOLICITAÇÃO DE EMPENHO**

**EMISSÃO 14/04/2020**

**FORNECEDOR**

Razão social 1134 LIFETEC COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA-ME

CPF/CNPJ 10.454.996/0001-69

Inscrição estadual 78642785

Logradouro ESTRADA BARÃO DO TURVO, 33 - FUNDOS

Bairro DORÂNDIA

Cidade

UF

CEP 27160000

Telefone (24) 2433-1858

FAX (24) 2433-

**JUSTIFICATIVA E VALOR**

Aquisição de camas hospitalares, em caráter de urgência, a serem utilizadas nos leitos criados para atendimento exclusivo aos pacientes de coronavírus no Hospital Flávio Leal.

**R\$ 41.538,00**

QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS

**Dotação orçamentária**

Cód.

Código da dotação

Descrição da dotação

901

110110301001024684490520012130001

Equipamentos e Material Permanente

**DISCRIMINAÇÃO COMPLEMENTAR REFERENTE À COMPRA**


- Pequeno vulto nos termos do art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93
- Pequeno vulto nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93
- Licitação nos termos do art. 23 da Lei 8.666/93
- Dispensa, nos termos do art. 24, , da Lei 8666/93
- Inexigibilidade, nos termos do art. 25, , da Lei 8666/93
- Pregão nos termos da Lei Nº. 10.520/2002 e do Decreto Nº. 3.555/2000

**PROCEDIMENTO**

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**

- EMPENHO ORDINÁRIO
- EMPENHO ESTIMATIVO
- EMPENHO GLOBAL

  
Priscila Conceicao Souza

SMS - PIRAI/RJ  
Processo Nº 01042/20  
Rúbrica  FLS 34





ANÁLISE PARA LIBERAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – LEI Nº 13.979/2020

|  |                              |
|--|------------------------------|
| Processo n.º: 01042/2020   | Data de Abertura: 02/04/2020 |
| Objeto da Contratação: ( ) Serviços ( ) Obras ( X ) Aquis. de Bens Permanentes ( ) Aquis. de Mat. de Consumo |                              |
| Valor Total: 41.538,00   |                              |

| ITEM | REQUISITOS  | ATEENDIDOS |   |     |
|------|---|------------|---|-----|
|      |   | S          | N | N/A |
| 1    | Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?   | X          |   |     |
| 2    | Consta dos autos demonstração da destinação da contratação para o enfrentamento da emergência de saúde pública?<br>Art. 4º-B, incisos:<br>I - ocorrência de situação de emergência;<br>II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;<br>III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e<br>IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. | X          |   |     |
| 3    | Há autorização da autoridade competente para o procedimento emergencial, na forma do artigo 4º, da Lei n.º 13.979/2020?   | X          |   |     |
| 4    | Consta Termo de Referência simplificado ou Projeto Básico simplificado, na forma do artigo 4º - E, da Lei n.º 13.979/2020, assinado pelo requisitante e aprovado pela autoridade competente?<br>Ainda com relação Termo de Referência, consta:  | X          |   |     |
|      | 4.1 - O objeto a ser contratado está de forma precisa, suficiente e clara - art. 4º - E, § 1º, inciso I, da Lei n. 13.979/2020?   | X          |   |     |
|      | 4.2 - Há justificativa simplificada da necessidade da contratação - art. 4º - E, § 1º, II, da Lei n. 13.979/2020?   | X          |   |     |
|      | 4.3 - Há descrição resumida da solução apresentada - art. 4º - E, § 1º, III, da Lei n.º 13.979/2020?  | X          |   |     |
|      | 4.4 Constam os requisitos da contratação - art. 4º - E, § 1º, IV, da Lei n.º 13.979/2020?   | X          |   |     |
|      | 4.5 - Foram estabelecidos os critérios de medição e pagamento - art. 4º - E, § 1, V, da Lei n.º 13.979/2020?  | X          |   |     |
| 5    | Constam estimativas dos preços, obtidas por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros - art. 4º-E, § 1, VI, da Lei 13.979/2020:<br>a) Portal de Compras do Governo Federal;<br>b) pesquisa publicada em mídia especializada;<br>c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;<br>d) contratações similares de outros entes públicos; ou<br>e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores   |            |   | X*  |

| ITEM | REQUISITOS   | ATEENDIDOS |   |     |
|------|--|------------|---|-----|
|      |  | S          | N | N/A |
| 6    | No caso de inexistir estimativa de preços, foi apresentada justificativa pela autoridade competente para a celebração do contrato nos termos do art. 4º - E, §2º da Lei nº 13.979/2020?  | X          |   |     |
| 7    | No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, consta planilha de formação de preços?   |            |   | X   |
| 8    | Decidindo-se pela contratação em preço superior ao valor obtido na pesquisa de preços, nos termos do art. 4º - E, §3º, da Lei n. 13.979/20, consta justificativa nos autos para tanto?   |            |   | X   |
| 9    | Consta recurso orçamentário próprio para a despesa através da respectiva reserva orçamentária - art. 4º - E, § 1º. VII, da Lei n.º 13.979/2020?  | X          |   |     |
| 10   | Consta dos autos a documentação da empresa a ser contratada, certidões fiscais e técnicas, no caso de ANVISA, o registro dos produtos?   | X          |   |     |
| 11   | Houve a dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 4 - F da Lei nº 13.979/2020, com decisão justificada nesse sentido da autoridade competente para a celebração do contrato? |            |   | X   |
| 12   | No caso de contratação de empresa inidônea ou que não possa contratar com o poder público, há comprovação de ser a única fornecedora do bem/serviço - art. 4º, §3º, Lei nº13.979/2020?   |            |   | X   |
| 13   | Minuta de contrato com as especificidades peculiaridades que requer a Lei n. 13.979/2020, sem prejuízos das demais legislações pertinentes à matéria?  |            |   | X   |
| 14   | Consta Parecer Jurídico favorável à contratação?   | X          |   |     |

LEGENDA: S - Sim; N - Não; N/A – Não Aplicável

\* Consta justificativa do gestor na fl 2 conforme possibilita o artigo 4-E, § 2, da Lei 13.9797

Considerando, as atribuições da Coordenação do Fundo Municipal de Saúde, contidas no inciso II do Artigo 4 da Lei 367/93, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde de Piraí, in verbis: “assegurar os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos da receitas do Fundo”;

Alertamos que a análise acima referida não exclui dos respectivos setores envolvidos, a responsabilidade no presente processo, devendo se atentar para a legislação em vigor, sendo responsabilidade de todos o cumprimento dos Artigos. 37,70 e 74, da Constituição Federal.

Considerando, a documentação apensada aos autos do presente processo, bem como os elementos que o compõe;

Considerando, a designação na Portaria SMS 003/2013, e, após análise dos documentos anexados aos autos do presente processo, esta Coordenação entende pelo prosseguimento dos autos, justificado pelo atendimento da situação de emergência para enfrentamento dos efeitos de emergência de saúde pública, fundamentado no artigo 4º, da lei nº. 13.979/2020, como condições de eficácia e validade dos atos praticados.

Conferido por:

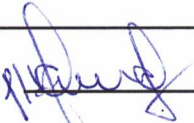


*Mariana Cristina Pires da Silva*  
14 / 04 / 2020  
Agente Administrativo  
Matricula 11798

Heloísa Helena Santos Teixeira

Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde Mat.: 5968-1





|  |   |                               |                   |   |                  |
|--|---|-------------------------------|-------------------|---|------------------|
| <b>DATA: 14/04/2020</b>  |   | <b>NOTA DE EMPENHO</b>        |                   | <b>Nº 854</b>   |                  |
| <b>Unidade Orçamentária:</b>   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  | <b>Código:</b>                | 1101              |   |                  |
| <b>UG / UE:</b>  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  | <b>Código:</b>                | 1111              |   |                  |
| <b>Tipo de Crédito:</b>  | Orçamentário e Suplementar  | <b>Nº do Processo / Ano:</b>  | 961 / 2020        |   |                  |
| <b>Modalidade do Empenho:</b>  | Ordinário   | <b>Nº do Contrato / Ano:</b>  | /                 |   |                  |
| <b>Nº Manual do Processo Licitatório:</b>  | 14  | <b>Nº Manual do Processo:</b> | 961               |   |                  |
| <b>Modalidade de Licitação:</b>  | DISPENSA  |                               |                   |   |                  |
| <b>Nº protocolo:</b>   |   | <b>Ano do protocolo:</b>      |                   | <b>Nº do processo (protocolo):</b>  |                  |
| <b>Classificação Resumida:</b>   | 901   | <b>Prog. de Trabalho:</b>     | 1030100102468     | OPERACIONALIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DA   |                  |
| <b>Natureza da Despesa:</b>  | 449052 24   | Mobiliário em Geral           |                   | <b>Dirf:</b>  | Incide           |
| <b>Lançamento:</b>   | IC: 17502 A DÉBITO: 123110303000000 - MOBILIÁRIO EM GERAL A CRÉDITO: 213110199000000 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR ROTEIRO: 2.6.23  |                               |                   |   |                  |
| <b>Fonte de Recurso:</b>   | 12130001  | Bloco Atenção Básica -FES     |                   |   |                  |
| <b>Credor:</b>   | LIFETEC COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA-ME   |                               |                   | <b>Código:</b>  | 3953             |
| <b>CNPJ/CPF:</b>   | 10.454.996 / 0001 - 69  | <b>Insc. Estadual:</b>        | 78642785          | <b>Insc. Municipal:</b>   |                  |
| <b>Endereço:</b>   | ESTRADA BARÃO DO TURVO, 33 - FUNDOS   |                               |                   |   |                  |
| <b>CEP:</b>  | 27160-000   | <b>Telefone:</b>              | (24) 2433-1858    | <b>FAX:</b>   | (24) 2433-1231   |
| <b>Bairro:</b>   | DORÂNDIA  | <b>Cidade:</b>                | BARRA DO PIRAI    | <b>UF:</b>  | RJ               |
| <b>Item</b>  | <b>Especificação</b>  | <b>Unidade</b>                | <b>Quantidade</b> | <b>Vr. Unitário</b>   | <b>Vr. Total</b> |
| 1  | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM DOIS MOVIMENTOS, ACIONAMENTO ATRAVÉS DE MOTORES ELÉTRICOS BIVOLT, COM CONTROLE REMOTO, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. CABECEIRAS EM POLIETILENO, ACOMPANHA GRADES LATERAIS, RODÍZIOS DE 3" SENDO DOIS COM FREIOS EM DIAGONAL. CAPACIDADE MÁXIMA: 150KG. DIMENSÕES: 2,00 X 0,90 X 0,60. ACOMPANHA COLCHÃO COM CAPA DE COURVIN. - MARCA HORSE | UN                            | 10,0000           | 4.153,8000  | 41.538,00        |
| <b>Saldo Anterior:</b>   | 100.000,00  | <b>Saldo Atual:</b>           | 58.462,00         | <b>Total:</b>   | 41.538,00        |
| <b>Valor por Extenso:</b>  | QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS*****<br>*****  |                               |                   |   |                  |
| <b>Justificativa</b>   | PROCESSO Nº 01042/2020.<br>AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, A SEREM UTILIZADAS NOS LEITOS CRIADOS PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO AOS PACIENTES DE CORONAVÍRUS, NO HOSPITAL FLAVIO LEAL.   |                               |                   |   |                  |
| <br>Maria da Conceição de S. Rocha<br>Secretária Municipal de Saúde | <br>Heloisa Helena S. Teixeira<br>Coordenadora<br>Fundo Municipal de Saúde<br>Matriculada: 5968-1  |                               |                   | <br>Marco Aurélio Ferreira Gama<br>CRC RJ - 113762/O-3 |                  |
| MUNICÍPIO DE PIRAI - PRAÇA GETÚLIO VARGAS S/Nº - CENTRO - PIRAI - RJ - CNPJ: 29.141.322/0001-32  |   |                               |                   |   |                  |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAI/RJ  
Processo nº 01042/20  
Rúbrica @ FLS 37



Sistema  
Único de  
Saúde

## DESPACHO

PROCESSO Nº. 01042/2020

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de camas hospitalares a serem utilizadas nos leitos criados para atendimento exclusivo no Hospital Flávio Leal, em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa “**Lifetec Comércio e Locação de Material Médico**” no valor de R\$ 41.538,00 (quarenta e um mil e quinhentos e trinta e oito reais) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº.13.979/20 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Doutra Procuradoria – Processo nº. 01042/2020.

Pirai, 14 de abril de 2020.

  
**Maria da Conceição Souza Rocha**  
Secretária Municipal de Saúde



**MUNICÍPIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA DE PREÇOS Nº 001/2020.**

...vitalização da calçada da orla da Av. Beira Rio - Centro - 1º

...da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, Pirai-RJ.  
...de Licitação, no endereço acima referido, no horário de 10h às  
(024) 2431-9964/9950.

Carlos Eduardo de Souza  
da Comissão Permanente de Licitação

**INSTRUMENTO TERMO ADITIVO**

Aditivo ao Contrato nº 038/18.

Pirai e a empresa Sanlurb Saneamento e Me.

do contrato nº 038/2018 por seis meses, de sexta, conforme processo administrativo de 15/04/2020..

o termo Aditivo é de R\$-188.748,00 (Cento e quarenta e oito reais).

o inciso II da Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta do

05110/2020.

de abril de 2020.

**MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO ADITIVO**

...Municipal de Saúde e Drogafonte Ltda.  
...mentos para abastecimento das Unidades do Programa de nº. 012/2019 - Ata de Registro de Preços nº. 010/2019 - Contratual do item nº 275 da Ata de Registro de Preços, com

2020.

**TERMO ADITIVO**

...Mun.de Saúde e Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.  
...mentos para abastecimento das Unidades do Programa de nº. 012/2019 - Ata de Registro de Preços nº. 010/2019 - Contratual do item nº. 248 da Ata de Registro de Preços, com

2020.

2020.

**DESPACHO  
PROCESSO Nº 01041/2020.**

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico hospitalar (luva e cobertura para óbito), em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa “G A Medical Ltda.” no valor de R\$ 934,80 (novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 01041/2020.

Pirai, 14 de abril de 2020.

Maria da Conceição Souza Rocha  
Secretária Municipal de Saúde

SMS - PIRAI/RJ  
Processo Nº 01042/20  
Rúbrica  
FLS 38

**DESPACHO  
PROCESSO Nº 01042/2020.**

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de camas hospitalares a serem utilizadas nos leitos criados para atendimento exclusivo no Hospital Flávio Leal, em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa “Lifotec Comércio e Locação de Material Médico” no valor de R\$ 41.538,00 (quarenta e um mil e quinhentos e trinta e oito reais) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº.13.979/20 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 01042/2020.

Pirai, 14 de abril de 2020.

Maria da Conceição Souza Rocha  
Secretária Municipal de Saúde

**DESPACHO  
PROCESSO Nº 01110/2020.**

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico hospitalar (máscara cirúrgica descartável), em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa “Aframed Produtos Hospitalares Ltda.” no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 01110/2020.

Pirai, 14 de abril de 2020.

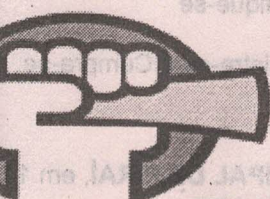
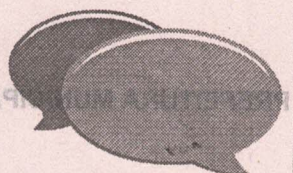
Maria da Conceição Souza Rocha  
Secretária Municipal de Saúde

**MUITO OBRIGADO!**

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

**PIRAÍ SAÚDE  
EM PRIMEIRO**

Pirai foi eleita a melhor saúde do estado do Rio de Janeiro e está entre as 20 melhores do Brasil (IPDM - Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal)



**PIRAÍ**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Sistema  
Único de  
Saúde

## EXTRATO DE DISPENSA

**CONTRATANTE:** Município de Pirai através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** Lifetec Comércio e Locação de Material Médico Ltda.

**CNPJ:** 10.454.996/0001-69

**OBJETO:** Aquisição de materiais médico hospitalares, em caráter emergencial, a serem utilizados nas Unidades de Saúde, considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão da disseminação do Coronavírus.

Camas hospitalares- 10 (dez) unidades.

**VALOR:** R\$ 41.538,00 (quarenta e um mil, quinhentos e trinta e oito reais).

**NOTA DE EMPENHO:** 854 de 14/04/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 01042/2020

**FUNDAMENTAÇÃO:** Inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar